



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA CULTURA E REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

O Departamento de **Turismo, Cultura e Juventude de Tuiuti** torna público este edital, que **convoca e estabelece** os procedimentos para o processo de eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil no CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural de Tuiuti.

CONVOCAÇÃO

Fica convocada a **Assembleia Geral da Cultura de Tuiuti**, específica para a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, que será realizada em 24 de maio de 2026, a partir das 15 horas, na Biblioteca Municipal, Rua Virgílio Joaquim de Lima, 642 - Centro, Tuiuti - SP, 12930-011.

I. Competência e composição do CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural.

1. O CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado, criado pela Lei Complementar nº 1103/2025, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada.
2. O CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural é composto por 6 membros titulares e 6 suplentes, sendo:
 - o 3 titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público;
 - o 3 titulares e respectivos suplentes eleitos diretamente pelos segmentos da sociedade civil, com atuação no Município, conforme segmentos:
 - Segmento Musical;
 - Artesanato;
 - Artistas Locais.
3. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares em Assembleia Geral da Cultura de Tuiuti, específica para Eleição.
4. O mandato dos conselheiros é de 2 anos, sendo permitida uma recondução consecutiva mediante nova eleição.
5. Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ocupar cargo no Poder Público Municipal de Tuiuti, seja efetivo, em comissão ou função de confiança.
6. A função de conselheiro não é remunerada, mas é considerada de relevante interesse público para a cultura local.
7. Ao departamento de Turismo, Cultura e Juventude cabe coordenar e apoiar a implantação e funcionamento do CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural.

II. Eleição dos representantes da sociedade civil

1. A Assembleia Geral da Cultura de Tuiuti ocorrerá em 24 de maio de 2026, a partir das 15 horas, na Biblioteca Municipal, Rua Virgílio Joaquim de Lima, 642 - Centro, Tuiuti - SP, 12930-011.
2. A eleição será organizada por segmento e coordenada pelo Departamento de Turismo, Cultura e Juventude respeitando o regimento interno do CMPC, anexo IV deste edital.
3. Dos Requisitos para Participação como candidato.

Poderão candidatar-se às vagas da sociedade civil os cidadãos que:

- I. residam no município de Tuiuti;



- II. tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. possuam atuação comprovada na área cultural do segmento que pretendem representar;
- IV. estejam em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- V. O interessado deverá optar por apenas um segmento, ainda que atue em mais de um;
- VI. Os participantes devem se cadastrar previamente como "Candidato" por segmento em formulário disponibilizado de forma física e online.

4. Dos Requisitos para Participação como Eleitor

- I. O direito de voto será assegurado a qualquer cidadão residente no município mediante apresentação de título de eleitor comprovando residência eleitoral em Tuiuti;
- II. Cada eleitor terá direito a um voto.

5. Das inscrições

Os candidatos devem se inscrever até o dia 01/05/2026 através dos seguintes meios:

- I. Por meio de formulário digital, através link <https://forms.gle/Y4VY25K4Dpv7ujyt9>;
- II. Por meio físico, através do preenchimento de formulários anexos a este edital e entrega de documentação em envelope lacrado, com identificação do candidato, nos seguintes locais:
 - a. Balcão de atendimento da Prefeitura Municipal, à R. Zeferino de Lima, 117 - Centro, Tuiuti - SP;
 - b. Departamento de Turismo, Cultura e Juventude, Coreto da praça major Felício, S/N – Centro, Tuiuti – SP;
 - c. CRAS, à Rua Zeferino de Lima, nº 587, Centro, Tuiuti – SP.
 - d. Fundo Social de Solidariedade, à Rua José Berthold, nº 598, centro, Tuiuti - SP

Além dos formulários, deve ser apresentado pelo candidato no momento da inscrição:

- I. Cópia dos documentos pessoais, pelo menos um documento contendo foto;
- II. Cópia de comprovante de residência ou declaração de residência;
- III. Comprovante de atuação cultural (Release, matérias de jornal/revistas/rede social, currículo cultural, comprovação de formação).

6. O candidato mais votado de cada segmento será declarado titular, e o segundo colocado será designado suplente.
7. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, comprovada no ato do pleito mediante apresentação do documento de identidade original. Caso o empate permaneça, a decisão será definida por sorteio.
8. Caso não haja candidato em determinado segmento, a vaga poderá ser preenchida pelos candidatos não eleitos com maior votação nos outros segmentos, desde que comprovada atuação cultural no município.
9. será publicada a lista dos eleitos para posterior nomeação por ato do Poder Executivo.

III. Cronograma das etapas do processo eleitoral

Etapa	Data	Observações
Publicação da comissão Eleitoral	01/04/2026	Publicar em Diário Oficial a formação da comissão.
Publicação do edital	01/04/2026	Divulgação ampla e início do prazo mínimo de 30 dias
Período de Inscrição de Candidaturas e Eleitores	01/04/2026 a 01/05/2026	Receber formulários e documentação; validar requisitos previstos na Lei Complementar



		1103/2025 e no regimento interno do CMPC.
Análise e Homologação das Candidaturas e Eleitores aptos a processo eleitoral	02/05/2026 a 06/05/2026	Conferência da documentação e requisitos; emitir lista provisória.
Prazo para Recursos	07/05/2026 a 13/05/2026	Receber e julgar recursos contra indeferimentos.
Publicação da Lista Final de Candidatos e Eleitores Habilitados	14/05/2026	Lista final no site oficial, Diário Oficial, murais e redes sociais.
Abertura da Assembleia Geral da Cultura de Tuiuti	24/05/2026	Realização da Assembleia Geral da Cultura de Tuiuti
Publicação do resultado da eleição	25/05/2026	Publicação em Diário Oficial do resultado da eleição
Prazo para Recursos	26/05/2026 a 28/05/2026	Receber e julgar recursos contra indeferimentos.
Publicação da Portaria de Nomeação	29/05/2026	Publicação em Diário Oficial da portaria de nomeação dos novos membros
Reunião ordinária para escolha da diretoria	02/06/2026	Reunião Ordinária para a eleição da nova diretoria
Publicação do resultado da eleição da diretoria do CMPC	06/06/2026	Publicação em Diário Oficial do resultado da eleição da nova diretoria

IV. Disposições gerais

1. Incidentes e impugnações serão analisados pela comissão eleitoral juntamente com o Departamento de Turismo, Cultura e Juventude;
2. Recursos contra o resultado podem ser apresentados por escrito ao departamento de Turismo, Cultura e Juventude, em até 48 horas após a divulgação do resultado da eleição;
3. Após a eleição, o Departamento encaminhará a lista de eleitos ao Prefeito para nomeação oficial;
4. Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Tuiuti, 01 de abril de 2026.

Oscar Oliveira Pavesi
Turismo, Cultura e Juventude



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO



**TURISMO,
CULTURA E
JUVENTUDE**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CANDIDATO

Nome do Candidato: _____

Nome social: _____ Gênero: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: Tuiuti/SP / CEP: _____ Telefone Celular: _____

E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Nascimento ____/____/____

Conforme o item II.3 do presente Edital, em qual segmento você deseja se candidatar:

- () Segmento Musical
() Artesanato
() Artistas Locais

Declaro, para fins de inscrição como CANDIDATO no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural, que não exerço função de confiança e nem ocupo cargo em comissão no âmbito do Poder Público Municipal de Tuiuti/SP.

Tuiuti, _____ de _____ de 2026.

Nome Completo e Assinatura do Candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente à _____
_____, portador(a) do CPF nº _____
e RG nº _____, expedido por _____, declaro, a pedido do(a)
interessado(a) e para fins de participação no processo eleitoral do CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural,
que o(a) Sr.(a) _____ reside comigo no endereço acima indicado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que poderei ser responsabilizado(a) civil e criminalmente em caso de falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Tuiuti, _____ de _____ de 2026.

Nome Completo e Assinatura do declarante

Observações:

**Reconhecer firma desta declaração ou assinatura digital.
Anexar comprovante de residência em nome do declarante.**



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO POR SEGMENTO CULTURAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____
_____, declaro, para os devidos fins, que participo do segmento
cultural de _____, atuando como _____,
tendo desenvolvido atividades em _____.

Declaro, ainda, que esta informação é verdadeira e destina-se à habilitação no processo de eleição dos
representantes da sociedade civil no CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural – Biênio 2026-2027.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que poderei ser
responsabilizado (a) civil e criminalmente em caso de falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Tuiuti, _____ de _____ de 2026.

Nome Completo e Assinatura do declarante



Anexo IV

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado de caráter **deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador**, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, com a finalidade de promover a participação democrática na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura no município de Tuiuti.

Art. 2º O CMPC atuará de forma autônoma em suas decisões, assegurando a **paridade entre Poder Público e Sociedade Civil**, e terá como diretrizes:

- I. A descentralização, democratização e participação social nas políticas culturais;
- II. A promoção da diversidade cultural;
- III. O fomento à produção, circulação, difusão, fruição e preservação dos bens culturais;
- IV. O fortalecimento dos mecanismos de financiamento da cultura.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho será composto por **06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes**, sendo:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) da Cultura;
- b) 01 (um) da Educação;
- c) 01 (um) da Assistência Social;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) dos Artistas Locais;
- b) 01 (um) dos Artesãos;
- c) 01 (um) do Segmento Musical.

§1º Os membros do Poder Público serão indicados pelos respectivos departamentos e nomeados por ato do Executivo.

§2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos conforme o processo eleitoral disciplinado neste Regimento.

§3º Todos os representantes da sociedade civil devem ser **residentes no município de Tuiuti e comprovar atuação cultural**.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Faltar a **três reuniões ordinárias consecutivas** ou **seis alternadas**, sem justificativa;
- II. Praticar conduta incompatível com os objetivos do Conselho;
- III. Deixar de cumprir as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao CMPC:

- I. Propor e acompanhar a execução das políticas públicas de cultura;



- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III. Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- IV. Aprovar seus regimentos e os da Conferência Municipal de Cultura;
- V. Participar das instâncias do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VI. Propor diretrizes para editais, programas e parcerias culturais;
- VII. Deliberar sobre matérias pertinentes aos colegiados e fóruns setoriais.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 7º O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, em **votação secreta**, na primeira reunião dos anos pares.

§1º O mandato será de 02 anos, com possibilidade de recondução por mais um período.

§2º É vedada a eleição de representantes do Poder Público para o cargo de presidente e vice-presidente.

Art. 8º Compete ao(à) Presidente:

- I. Representar o CMPC institucionalmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário;
- IV. Proferir voto de desempate;
- V. Prestar contas de sua atuação em cada reunião.

Art. 9º Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I. Substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o(a) Presidente na coordenação das atividades do Conselho;
- III. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente ou pelo plenário do Conselho;
- IV. Contribuir para o bom andamento das reuniões, apoiando o diálogo e a integração entre os conselheiros.

Art. 10º Compete ao(à) Secretário(à):

- I. Auxiliar na organização das reuniões;
- II. Redigir e encaminhar atas;
- III. Manter os registros e documentos do Conselho;
- IV. Substituir o(à) Vice-Presidente, quando necessário.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 11º O Conselho reunir-se-á:

Ordinariamente, uma vez por mês;

Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 dos membros.

Art. 12º As reuniões serão abertas ao público, devendo ser convocadas com, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis de antecedência**, por meio oficial.

Art. 13º As deliberações ocorrerão por **maioria simples**, salvo nos casos previstos neste Regimento que exijam quórum qualificado.

CAPÍTULO VII – DAS INSTÂNCIAS INTERNAS

Art. 14º O CMPC contará com as seguintes instâncias:

- I. **Plenário** (instância máxima de deliberação);
- II. **Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC**;
- III. **Colegiados Setoriais**;
- IV. **Comissões Temáticas**;



- V. Grupos de Trabalho Temporários;
- VI. Fóruns Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 15º Os representantes da sociedade civil no CMPC serão escolhidos mediante **processo eleitoral público e democrático**, convocado pelo Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, sob supervisão de uma **Comissão Eleitoral** formada por conselheiros e representantes da sociedade civil.

Art. 16º O edital de convocação para a eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contendo:

- I. calendário do processo eleitoral;
- II. número de vagas e segmentos representados;
- III. critérios de candidatura e participação;
- IV. local e horário de votação;
- V. forma de apuração e proclamação dos eleitos.

Art. 17º Poderão candidatar-se às vagas da sociedade civil os cidadãos que:

- I. residam no município de Tuiuti;
- II. maiores de 18 anos;
- III. possuam atuação comprovada na área cultural do segmento que pretendem representar;
- IV. estejam em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 18º O direito de voto será assegurado a qualquer cidadão residente no município mediante apresentação de título de eleitor.

Art. 19º Da eleição:

- I. Os participantes devem se cadastrar previamente como “Candidato” por segmento em formulário disponibilizado de forma física e online.
- II. O interessado deverá optar por apenas um segmento, ainda que atue em mais de um;
- III. No dia da votação será disponibilizada a cédula com os nomes dos candidatos por segmento.
- IV. Cada eleitor terá direito a um voto.
- V. O candidato mais votado de cada segmento será declarado titular, e o segundo colocado será designado suplente.
- VI. Caso não haja candidato em determinado segmento, a vaga poderá ser preenchida pelos candidatos não eleitos com maior votação nos outros segmentos, desde que comprovada atuação cultural no município.
- VII. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, comprovada no ato do pleito mediante apresentação do documento de identidade original. Caso o empate ainda permaneça, a decisão será definida por sorteio
- VIII. Ao final da votação, será publicada lista com os nomes para posterior nomeação através de decreto.

Art. 20º Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso ao Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 21º Caso o membro titular do segmento seja desligado do conselho, por qualquer motivo, imediatamente o suplente assume a cadeira titular, sendo convocado o terceiro mais votado na eleição para assumir a suplência.

Art. 22º Se um conselheiro da sociedade civil assumir um cargo no poder público, ele se desligará do conselho e imediatamente o suplente assume a cadeira titular, sendo convocado o terceiro mais votado na eleição para assumir a suplência.

§1º O conselheiro poderá permanecer no conselho caso exista uma vaga de representante do departamento que ele assumir no poder público.



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO



**TURISMO,
CULTURA E
JUVENTUDE**

Art. 23º Se o ocupante da presidência do conselho assumir um cargo no poder público, o vice-presidente deverá assumir o cargo e uma nova eleição interna deve ser realizada para a escolha do novo vice-presidente.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º As funções dos membros do Conselho são **consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.**

Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 26º Este Regimento entra em vigor após sua **aprovação por 2/3 dos membros do Conselho**, em reunião ordinária.